

REFEITURA MUNICIPAL DE

P I R A P E T I N G A - MG

L E I nº 775/91

EXERCÍCIO
1992

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pirapetinga, para o exercício financeiro de 1992.

O Povo do Município de Pirapetinga, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo o seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Pirapetinga para o exercício financeiro de 1992, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em Cr\$ 2.090.000,00 (dois bilhões e noventa milhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras, receitas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	CR\$ 43.500.000,00
Receita Patrimonial	CR\$ 6.000.000,00
Receita Industrial	CR\$ 1.000.000,00
Transferências Correntes	CR\$ 1.191.500.000,00
Outras Receitas Correntes	CR\$ 3.000.000,00
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	
Alienação de Bens	CR\$ 4.000.000,00
Transferências de Capital	CR\$ 841.000.000,00
	CR\$ 845.000.000,00

REFEITURA MUNICIPAL DE

P I R A P E T I N G A - MG

Art. 3º - A DESPESA será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS, por FUNÇÕES e por CATEGORIAS ECONÔMICAS conforme o seguinte desdobramento:

DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura	CR\$ 180.000.000,00
2.2 - Serviço de Finanças	CR\$ 125.000.000,00
2.3 - Serviço de Educação e Cultura	CR\$ 565.000.000,00
2.4 - Serviço Municipal de Saúde	CR\$ 275.000.000,00
2.5 - Serviço de Obras, Viação e Serviços Urbanos	CR\$ 65.000.000,00
2.6 - Encargos Gerais do Município	CR\$ 250.000.000,00
T O T A L	CR\$ 2.090.000.000,00

DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - Legislativa	CR\$ 45.000.000,00
03 - Administração e Planejamento	CR\$ 314.200.000,00
04 - Agricultura	CR\$ 53.400.000,00
05 - Comunicações	CCR\$ 20.000.000,00
07 - Desenvolvimento Regional	CR\$ 12.400.000,00
08 - Educação e Cultura	CR\$ 565.000.000,00
09 - Energia e Recursos Minerais	CR\$ 20.000.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	CR\$ 245.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento	CR\$ 360.000.000,00

REFEITURA MUNICIPAL DE

PIRAPETINGA - MG

EXERCÍCIO
1992

15 - Assistência e Previdência	CR\$ 160.000.000,00
16 - Transporte	CR\$ 295.000.000,00
T O T A L	<u>CR\$ 2.090.000.000,00</u>

DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0 - <u>DESPESAS CORRENTES</u>	
3.1 - Despesas de Custo	CR\$ 902.950.000,00
3.2 - Transferências Correntes	CR\$ 342.050.000,00
4.0 - <u>DESPESAS DE CAPITAL</u>	
4.1 - Investimentos	CR\$ 840.500.000,00
4.3 - Transferências de Capital	CR\$ 4.500.000,00
T O T A L	<u>CR\$ 2.090.000.000,00</u>

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente lei.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica, o Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (.quarenta por cento) da despesa fixada nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item III, do art. 43 da Lei Federal 4.320/64;
- b) utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma o parágrafo 3º do art. 43, da Lei Federal 4.320/64;
- c) utilizar o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior na forma do parágrafo 2º do art. 43, da Lei Federal 4.320/64.

REFEITURA MUNICIPAL DE

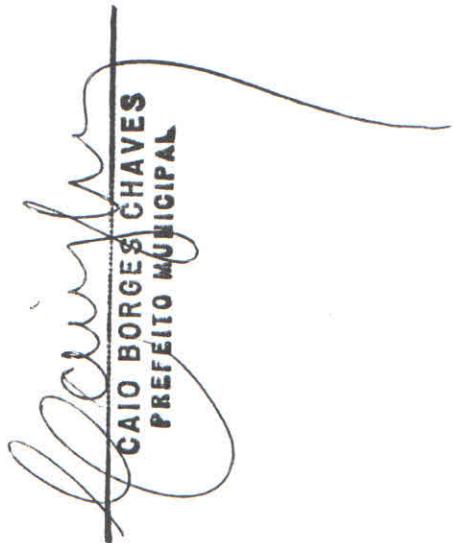
PIRAPETINGA - MG

EXERCÍCIO
1992

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito até o limite das Despesas de Capital, conforme o previsto no inciso III, do art. 167 da Constituição Federal, bem como, dentro das normas em vigor.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA, 11 de outubro de 1991.


CAIO BORGES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL